

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DA LAPA - PR  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 112/2025**

**Súmula:** Cria novo cargo público de provimento efetivo de Agente de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto tem por finalidade, criar um novo cargo público de provimento efetivo de Agente de Proteção e Defesa Civil, num total de 10(dez) vagas.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

**Art. 61** - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

**§ 1º** - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

**§ 3º** - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

**§ 4º** - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº. 1773/2004 e 4057/2023, visando adequar a estrutura de cargos públicos de provimento efetivo desta

ALAMEDA DAVID  
Email: camara

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2569/2025  
Data: 27/08/2025 - Horário: 16:09  
Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

prefeitura com objetivo de aprimorar os serviços públicos prestados com a criação do referido cargo.

Anexou-se estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa com relação a compatibilidade da criação das vagas com a Lei De Responsabilidade Fiscal.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece que:

**Art. 6º - Compete ao Município:**

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

**Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**

I - Regime Jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

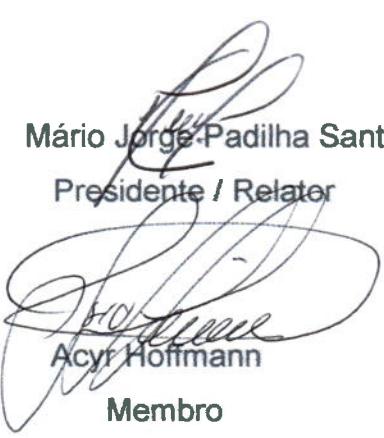
Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

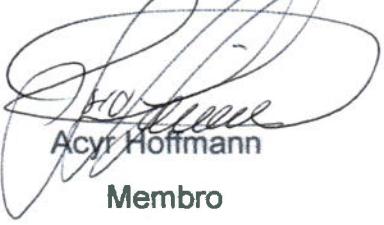
É o parecer.

Lapa, 25 de agosto de 2025.



Mário Jorge Padilha Santos

Presidente / Relator



Acyr Hoffmann

Membro



Bruno Bux

Membro